PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 4.953, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2021 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2018 a 2021 da Lei nº. 4.606 de 17/10/2017, 1ª alteração Lei nº 4.722 de 04/12/2018, 2ª alteração Lei nº 4.827 de 25/11/2019 e 3ª alteração Lei nº 4.923 de 17/12/2020 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei 4.899 de 18/06/2020, alterada pela Lei nº 4.924 de 17/12/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, da Lei Municipal nº. 4.925 de 17 de dezembro de 2020 para o exercício de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.04 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
082430036.6.003/3.3.1.50.41.00 – Contribuições..... R$ 5.000,00
Fonte de recurso 880
3.3.3.50.30.00 – Material de consumo..... R$ 5.000.00
Fonte de recurso 880
3.3.3.50.41.00 – Contribuições..... R$ 5.000,00
Fonte de recurso 880

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, o superávit financeiro do exercício de 2020 da fonte de recurso abaixo especificados:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
880	Contr.e Legados de Ent. não Gov.ECA/FMDFCA	15.000,00

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Especial constante do artigo 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2021 nas ações orçamentárias estabelecida no Plano Plurianual 2018 a 2021 da Lei nº. 4.606 de 17/10/2017, 1ª alteração Lei nº 4.722 de 04/12/2018, 2ª alteração Lei nº 4.827 de 25/11/2019 e 3ª alteração Lei nº 4.923 de 17/12/2020, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2018	2019	2020	2021
04	**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**					
08	**FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
243	**SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**					
0036	**PROGRAMA: PRIORIZAÇÃO DOS DIREITOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**					
6.003	**Atividade: Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**					
	Fonte de recurso 880 – valor suplem.					
	3.3.1.50.41.00 – Contribuições	**R$ 1,00**	-	-	-	5.000
	3.3.3.50.30.00 – Material de consumo	**R$ 1,00**	-	-	-	5.000
	3.3.3.50.41.00 – Contribuições	**R$ 1,00**	-	-	-	5.000
	Principais serviços e ou produtos					
0001	Investir em programas destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Outros Produtos	-	-	-	01
	Houve aumento da meta física					

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º da presente Lei, o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2021 nas atividades orçamentárias estabelecida na **Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei 4.899 de 18/06/2020, alterada pela Lei nº 4.924 de 17/12/2020**, ficam re-programadas na forma abaixo descrita:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PRINCIPAIS METAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2021
04	**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**		
08	**FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
243	**SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**		
0036	**PROGRAMA: PRIORIZAÇÃO DOS DIREITOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**		
6.003	**Atividade: Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**		
	Fonte de recurso 880 – valor suplem.		
	3.3.1.50.41.00 – Contribuições	**R$ 1,00**	5.000
	3.3.3.50.30.00 – Material de consumo	**R$ 1,00**	5.000
	3.3.3.50.41.00 – Contribuições	**R$ 1,00**	5.000
	Principais serviços e ou produtos		
0001	Investir em programas destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Outros Produtos	01
	Houve aumento da meta física		

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de abril de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA / DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **15 / 04 / 2021**
Katia Riquelon
Servidora